

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo - **MINUTA**

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade de Limeira - São Paulo, compareceram de um lado a Prefeitura Municipal de Limeira, inscrita no C.N.P.J sob o nº XXXXX, com sede na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179, Centro, Limeira – SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. MARIO CELSO BOTION**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxx e do CPF nº xxxxxx, domiciliado no Paço Municipal, nesta cidade de Limeira/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1 O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº 8.666/93, - Lei Municipal nº 6.222/19; Lei Municipal nº 6.181/19; Lei Municipal nº 5.961/17; Lei Municipal nº 5.136/13, regulamentada pelo Decreto nº 277/14; Lei Municipal nº 5.843/17; Lei Municipal 5.680/16; Lei Municipal nº 5.114/13; Lei Municipal nº 5.409/14; Lei Municipal nº 5.622/15; Lei Municipal nº 5.523/15; Lei Municipal nº 3.317/01; Lei Municipal nº 4.547/10; Lei Municipal nº 3.306/01/01; Lei Municipal nº 4.545/10; Lei Municipal nº 4.487/09, regulamentada pelo Decreto nº 45/10; Lei Municipal nº 317/04, regulamentada pelo Decreto nº 318/15; Lei Municipal nº 451/09; Lei Municipal nº 3.847/04; Lei Municipal nº 4.080/06; Lei Municipal nº 3.513/02; Lei Municipal nº 3.304/01; Lei Municipal nº 3.270/01; Lei Municipal nº 2.826/97; Lei Municipal nº 2.812/97; Lei Municipal nº 2.769/96; Decreto nº 205/19; Decreto nº 19/17; Decreto nº 381/17; Decreto nº 290/16; Decreto nº 255/08; Decreto nº 120/04, Decreto nº 322/03, bem como demais normas pertinentes ao objeto deste Contrato..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMER-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo - **MINUTA**

GENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA, conforme especificações e quantidades definidas no

Anexo I do edital da Chamada Pública nº xx/xx que fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

2.2 Constituem ainda o objeto deste contrato a exploração de atividades acessórias ou conexas à operação dos serviços, especialmente:

2.2.1 emissão, distribuição e comercialização dos passes, vale-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros no período de vigência contratual, em forma de cartões, “chips”;

2.2.2 exploração da publicidade comercial nos veículos, indicadores de pontos de parada e nos bilhetes de passagem ou semelhantes, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data indicada na ordem de serviço, **podendo ser extinto a qualquer tempo, mediante a conclusão de processo licitatório para contratação dos serviços objeto do presente.**

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO

4.1 A remuneração do serviço prestado será feita através do pagamento de tarifa pré-estabelecida em Lei, pelo passageiro transportado, através de bilhetagem física aos usuários, representativas de cada modalidade de preço, bem como nos moldes do item 9 do Anexo I do edital da Chamada Pública nº xxxxx/xxxx – Termo de Referência.

4.2 Constituem receitas complementares ou acessórias da CONCESSIONÁRIA aquelas que decorrerem das atividades de:

4.2.1 Emissão, distribuição e comercialização dos passes, vale-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passa-

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo - **MINUTA**

geiros, no período de vigência do contrato, em forma cartões, “chips”;

b) Exploração da publicidade comercial nos veículos, indicadores de pontos de parada e nos bilhetes de passagem ou assemelhados, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade;

c) Outras atividades acessórias, previamente autorizadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana;

d) Os subsídios autorizados pela Lei nº 5.136/2013 bem como Lei nº 5.961/2017 que disciplina a concessão do passe especial às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Deverá a CONTRATADA executar os serviços, objeto deste contrato, nos moldes já devidamente detalhados no Anexo I da Chamada Pública nº xxxx/xxxx– Termo de Referência.

5.2 Cumprir e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança e medicina do trabalho devendo fornecer aos empregados e exigir o uso dos equipamentos de proteção coletivos e individuais, podendo essa utilização ser objeto de verificação, a qualquer momento, pela contratante.

5.3 Manter os veículos, equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, higiene e segurança.

5.4 Adequar por determinação da empresa contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as normas e princípios da segurança e medicina do trabalho, fundamentos nas Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.5 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

5.6 Responder pelos danos causados diretamente a esta Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo - **MINUTA**

Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços;

5.7 Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pela Contratante, através das Ordens de Serviço;

5.8 Manter prepostos para gerenciar a execução do presente contrato, credenciando-os junto ao Contratante;

5.9 Encaminhar ao Contratante, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste contrato;

5.10 Manter a Contratante, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução deste contrato;

5.11 Solicitar previamente autorização para atividades acessórias que pretenda desenvolver;

5.12 Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários do serviço prestado.

CONTRATANTE CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

6.2.2. Designar prepostos para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CONTRATADA CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES SOBRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo - **MINUTA**

7.1 Pela inobservância parcial das obrigações previstas no presente Termo, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à Contratada, além daquelas sanções e consequências previstas em lei, as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Apreensão de veículo;
- d) Intervenção temporária nos serviços;
- e) Declaração de caducidade.

7.2 As infrações punidas com a penalidade de “Advertência” referem-se à falhas primárias, que não afetem o conforto ou segurança dos usuários.

7.2.1 As infrações punidas com a penalidade de “Multa”, de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:

I. Multa por infração de natureza leve, no valor de 100 (cem) vezes o valor da tarifa do transporte Coletivo, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, e ainda por reincidência na penalidade “advertência”;

II. Multa por infração de natureza média, no valor de 400 (quatrocentas) vezes o valor da tarifa do transporte Coletivo, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais, por deficiência na prestação dos serviços, por operação deliberada causando transtornos ao trânsito do Município e ainda por reincidência na penalidade prevista no inciso I;

III. Multa por infração de natureza grave, no valor de 1.600 (mil e seiscentas) vezes o valor da tarifa do transporte Coletivo, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas, por não aceitação de bilhetes, passes, cartões e similares, por redução da frota vinculada ao serviço sem amortização da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou ainda por reincidência na penalidade prevista no inciso II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo - **MINUTA**

7.3 À Contratada será garantida ampla defesa na forma da lei.

7.4 A aplicação das penalidades previstas neste Termo dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal.

7.5 A autuação não desobriga a Contratada de corrigir a falta que lhe deu origem.

7.6 A Contratada responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

7.7 As punições às infrações mencionadas no presente Termo, serão precedidas de notificação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana à Contratada, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 No caso de a CONTRATADA estar em situação de **recuperação judicial**, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo - **MINUTA**

10.3 No caso de a CONTRATADA estar em situação de **recuperação extrajudicial**, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

10.4 – A Contratada em situação de **recuperação judicial ou extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo Gestor ou Fiscal do contrato, e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial comunicar imediatamente por escrito aos agentes públicos mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

11.1 Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A Administração Pública indica como **GESTOR** do presente contrato o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e como **FISCAL** responsável o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, que deverão acompanhar e fiscalizar o regular cumprimento dos termos ora dispostos.

12.2 A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA 1º. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

SUBCLÁUSULA 2º. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo - **MINUTA**

nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

SUBCLÁUSULA 3º. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

SUBCLÁUSULA 4º. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

SUBCLÁUSULA 5º. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

SUBCLÁUSULA 6º. A Contratada fica obrigada a vincular-se ao contrato, ao edital e as propostas da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de Limeira/SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Limeira, de de .

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS